



ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 01 /2025 - CMPG

INSTITUI O USO DE CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, incisos I e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a necessidade de modernização dos meios de pagamento e aumento da eficiência na execução orçamentária, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Grande/AP, o uso do Cartão Corporativo como instrumento de pagamento, vinculado ao regime de adiantamento de despesas, para custeio de despesas urgentes e inadiáveis.

Art. 2º O Cartão Corporativo será emitido em nome da Câmara Municipal e do seu Responsável Legal, vinculando-se à conta bancária institucional e será de uso exclusivo para:

- I – Aquisição de materiais de consumo emergenciais;
- II – Pagamentos de serviços de terceiros;
- III – Pagamento de taxas cartorárias, judiciais e postais;
- IV – Refeições, transportes e deslocamentos oficiais;
- V – Despesas de representação eventual, autorizadas pela Presidência.

Art. 3º Fica vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

- I – Aquisição de bens permanentes;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

II – Complementação salarial, gratificações ou qualquer outra forma de remuneração indireta;

III – Pagamento de multas, juros ou encargos;

IV – Pagamento de despesas já empenhadas e processadas;

V – Despesas sem comprovada vinculação com o interesse público.

Art. 4º O valor máximo disponível no cartão será definido anualmente por Ato da Mesa Diretora, respeitando o limite de 12% da dotação orçamentária da unidade gestora da Câmara destinada a custeio.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês ou da utilização integral do valor creditado no cartão, o que ocorrer primeiro, contendo:

I – Notas fiscais e recibos em nome da Câmara Municipal;

II – Relatório descritivo da despesa realizada, com justificativa e comprovação de sua necessidade;

III – Assinatura do responsável pelo uso do cartão.

Art. 6º O controle, a fiscalização e a análise da prestação de contas ficarão a cargo do Setor Financeiro da Câmara Municipal, que poderá emitir parecer técnico e solicitar diligências ou devoluções de valores utilizados de forma irregular.

Art. 7º A perda, roubo ou extravio do Cartão Corporativo deverá ser imediatamente comunicado à instituição financeira emissora, à Presidência da Câmara e à Controladoria Interna. O não cumprimento ensejará responsabilidade pessoal do usuário.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 8º O uso indevido do cartão acarretará a responsabilidade pessoal, administrativa, civil e criminal do servidor autorizado, sem prejuízo de sanções previstas na legislação penal vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 10º Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo
Porto Grande-AP, 29 de abril de 2025.

Anne Caroline Monteiro Pereira

Vereadora – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande